



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.082 DE 1998

AUTOR:
(DO SR. GONZAGA PATRIOTA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Estado do Rio São Francisco.

DESPACHO: 20/01/98 - (DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ART. 18, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "b", DO RICD). OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 12 / 2 / 98

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.082, DE 1998
(DO SR. GONZAGA PATRIOTA)



Dispõe sobre a criação do Estado do Rio São Francisco.

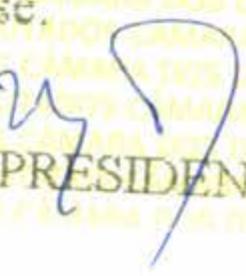
(DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ART. 18,
§ 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA
"b", DO RICD). OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Devolve-se a proposição, por contrariar o disposto no art. 18, parágrafo 3º da Constituição Federal (art. 137, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", do RICD). Oficie-se ao Autor e, após, publique-se.

Em 20/01/98.


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 4082, DE 1998.
(Do Sr. Gonzaga Patriota)

Dispõe sobre a criação do Estado do Rio São Francisco.

O Congresso Nacional decreta:

"Art. 1º Será criado o **Estado do Rio São Francisco**, após plebiscito nos municípios que o compõe.

§ 1º) - O território do Estado do Rio São Francisco será desmembrado do território do Estado da Bahia e compreende toda a região à margem esquerda do rio São Francisco, limitando-se ao norte e noroeste com os Estados de Pernambuco e Piauí, ao sul com o Estado de Minas Gerais, a leste com o Estado da Bahia e a oeste com os Estados de Goiás e Tocantins.

§ 2º) - 34 (trinta e quatro) municípios comporão o novo Estado, compreendidos nas seguintes microrregiões:

I - **Microrregião de Barreiras**: Baianópolis, Barreiras, Catolândia, Formosa do Rio Preto, Riachão das Neves e São Desidério.

II - **Microrregião de Cotelândia**: Angical, Brejolândia, Cotelândia, Cristópolis, Mansidão, Santa Rita de Cássia, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley.

III - **Microrregião de Santa Maria da Vitória**: Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Jaborandir, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe e Serra Dourada.

IV - **Microrregião de Casa Nova**: Campo Alegre de Lourdes, Casa Nova, Pilão Arcado e Remanso.

V - **Microrregião de Barra**: Barra, Buritirama e Muquém de São Francisco.

VI - **Microrregião de Carinhanha**: Carinhanha, Feira da Mata, Serra do Ramalho e Sítio do Mato.



§ 3º) - O Governo do Estado da Bahia, realizará plebiscito no território que constituirá o Estado do Rio São Francisco, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da promulgação desta Lei.

§ 4º) - A capital do Estado do Rio São Francisco será a cidade que, à época da instalação da sede do Governo, apresentar condições geopolíticas para o desenvolvimento do Estado e infra-estrutura adequada para as funções requeridas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A região do futuro **Estado do Rio São Francisco**, apresenta um grande potencial de recursos naturais que, se aproveitados, integral e racionalmente, podem transformá-la em grande produtora, com benefícios para seus habitantes, região e o país.

Com o Rio São Francisco navegável, no seu território, deste Carinhanha até Petrolina-PE, o **Estado do Rio São Francisco** inegavelmente, é detentor de uma notável rede hidroviária, somando-se a este curso mais três vias navegáveis de seus afluentes: rio grande, rio corrente e rio preto.

Quanto ao setor de transportes, todas as cidades do futuro Estado, estão interligados por rodovias, o que apresenta um somatório notável para o escoamento da produção dos setores agrícola e pecuário, hoje em franca expansão em todas as microrregiões.

À de se destacar na produção agrícola o cultivo do café, trigo e soja, a safra experimental de café em 1997, chegou ao recorde de 66 sacas de café de 60 quilos por hectare, no município de Barreiras, o plantel de gados zebuíno, guzerá e nelore nada tem a perder, em quantidade e qualidade, para outras regiões do Brasil.

Os grandes projetos de fruticultura de no mínimo 250 hectares, nos municípios de Riachão das Neves e Barreiras, constituem-se no forte gerador de divisas, visto essa produção ser facilmente aceita pela sua excelente qualidade.

Grandes projetos cooperativistas do setor privado, agrícola e industrial, somados a vários projetos de irrigação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, oferecem a base necessária para o desenvolvimento da região.

A rede bancária, o comércio e a pequena e média indústria, estão disseminadas em todos os municípios das microrregiões.



Além dessas atividades o futuro Estado, dispõe de energia elétrica, telefone, inclusive telefonia rural e celular.

Ressente-se o futuro Estado de melhores serviços nas áreas de educação e saúde, exatamente porque os investimentos públicos não são aplicados na proporção das necessidades básicas que a região requer.

Vale ressaltar que o futuro **Estado do Rio São Francisco**, atualmente, é habitado por mais de 1 milhão de pessoas, cuja a maioria nativas da região que, sequer conhecem a capital baiana em razão de sua posição geográfica.

Estudo da Fundação Geraldo Rocha e de seu instituidor, **Marlan Rocha**, mostram as viabilidade técnicas e econômicas do futuro Estado da federação, lhes dão condições administrativas.

Por outro lado, Pernambuco será resarcido da perda de parte de sua área territorial, quando pela hidrovia do São Francisco, Ferrovia Transnordestina e Porto de SUAPE, passarem os produtos agroindustriais e pecuários do futuro **Estado do Rio São Francisco**, terra que lhes pertenceram.

Em razão do exposto esperamos que a Câmara dos Deputados acolha esta idéia manifestada a mais de um século pelos baranqueiros do São Francisco, tornando-os independentes dos Estados de Pernambuco, Minas Gerais e Bahia.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1998.

Deputado GONZAGA PATRIOTA



SGM/P nº 81 /98

Brasília, 10 de fevereiro de 1998.

Senhor Deputado,

Reporto-me ao Projeto de Lei nº 4082, de 1998, de sua autoria, que "Dispõe sobre a criação do Estado do Rio São Francisco".

Informo a Vossa Excelência que não será possível dar tramitação à mencionada Proposição, tendo em vista que ela contém matéria evidentemente inconstitucional, nos termos do art. 18, § 3º, da Constituição Federal, tendo em vista que a criação de Estado depende de aprovação prévia da população diretamente interessada, através de plebiscito, sendo, após, a matéria submetida ao Congresso Nacional, por meio de projeto de lei complementar.

Nesse sentido, encaminho-a em devolução a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GONZAGA PATRIOTA
Gabinete 430 - Anexo IV
N E S T A